



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº.699/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que institua o Projeto Varal Solidário, programa de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social, nos termos do Anteprojeto em anexo.

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que institua o Projeto Varal Solidário, programa de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

A medida certamente ajudará várias pessoas que infelizmente não tem condições de adquirir vestimentas adequadas e estão em situação de extrema vulnerabilidade com o período de inverno que vivenciamos no Município.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2022

EMENTA: Institui a Campanha "Projeto Varal Solidário", de incentivo à doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Projeto Varal Solidário", a ser promovida pelo Poder Executivo e a sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a doação de roupas a pessoas em condição de vulnerabilidade social, mediante a instalação provisória de varais com prendedores nos quais a população colocará as roupas para serem retiradas pelos que delas necessitam.

Parágrafo Único. Junto aos varais será afixado cartaz identificador da Campanha, contendo orientação para que se retirem somente as roupas que precisar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor